



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Contrato 039/2022

PROCESSO N° 118/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

CONTRATO N° 039/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A ISABELLA VILELA DE MELO-MEI

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISABELLA VILELA DE MELO-MEI**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.705.062/0001-60, localizado à Rua das Orquideas 62, Primavera, CEP: 37880-000, na cidade de Cabo Verde /MG, neste ato representada pelo(a) **Sr. LUIZ FERNANDO DE MELO**, O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial n° 024/2021, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de viagens municipais e intermunicipais em veículo tipo caminhonete ³/₄, carroceria aberta, com motorista, através de registro de preços, conforme especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Os serviços serão prestados até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora ajustados a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$73.000,00 (setenta e três mil reais) constante em sua proposta comercial, de prestação de serviços veterinários de castração de cães de rua, conforme o objeto constante na cláusula primeira DESTE CONTRATO. O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.1) caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com a legislação vigente e índices oficiais.

3.2) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O presente contrato tem duração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0033 - 319094 - 0406204022.001 -

0163 - 339014 - 1545215022.064 -



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

0180 - 449052 - 1751217021.314 -
0223 - 339039 - 1012210032.143 - SAUDE
0243 - 339039 - 1030110032.035 - SAUDE
0244 - 339040 - 1030110032.035 - SAUDE
0301 - 339039 - 1236512052.107 - ENSINO
0309 - 339014 - 1236112022.045 - ENSINO
0312 - 339039 - 1236112022.045 - ENSINO
0355 - 339039 - 1339213012.059 -
0392 - 339032 - 0824408012.031 - AS.SOC
0395 - 339039 - 0824408012.031 - AS.SOC
0421 - 339039 - 0824108082.092 - AS.SOC

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e edilícias, as que seguem:

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.

6.2 - É facultado à **CONTRATANTE** através de prepostos credenciados, os acompanhamentos da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.

6.3 - Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a **CONTRATANTE** poderá comunicar a **CONTRATADA** que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.5 - A **CONTRATADA** se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE**, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da **CONTRATADA** o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos. 6.6 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**.

6.7 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela **CONTRATADA** utilizado na consecução do objeto deste Contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 8.º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes. § 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA **DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal n.º 10520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório n.º 118/2021, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório n.º 118/2021, Lei Federal n.º 8.666/93

e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE:

O presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS RESERVAS DE DIREITO

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cabo Verde/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cabo Verde, 13 de maio de 2022



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO DE MELO
ISABELLA VILELA DE MELO-MEI

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AGP
GES5145
LVENCEU.665-864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
33-4 Vencedores do Processo Compra - 2022

73 86 10

Pag. 0001
10 19 15

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO.: PRC00076/22 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PE 000522
FORNECEDOR: ALL CAR PROJETOS EIRELI CODIGO: 8821 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR
UNIT. COTADO	VALOR COTADO					
1	1,0000	UNIDADE	36395	VEICULO TIPO MINIBUS/VAN VEICULO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, TETO BAIXO MOTOR MINIMO 2.2, DIRECAO ELETRICA / HIDRAULICA, ACIONAMENTO SEM CHAVE, CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA. VEDERA POSSUIR. AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA FRONTAL/TRASEIRO, POTENCIA MINIMA DE 160 CV. TRACAO TRASEIRA. COMBUSTIVEL: DIESEL. CAMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS. TRACAO 4X2. TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 70LT CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA ORIGINAL DE FABRICA COM TELA MIN DE 7?? NO PAINEL DO VEICULO E CAMERA DE RE SUPERIOR, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, ASSENTOS DE LUXO. BANCOS RECLINAVEIS ORIGINAIS DE FABRICA, RODAS DE LIGA LEVE ORIGINAIS DE FABRICA, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM ? ABA, KEYLESS START, ESP ADAPTATIVO 9I?,ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, LUZES DE CIRCULACAO DIURNA E FAROIS DE NEBLINA, TACOGRFO DIGITAL ORIGINAL DE FABRICA INCLUSO QUE ATENDE AS REGULAMENTACOES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99).	Mercedes Sprint	299.600,0000
	299.600,00					
2	1,0000	UNIDADE	39422	VEICULO TIPO VAN C/ ACESSIB. VEICULO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, TETO BAIXO MOTOR MINIMO 2.2, DIRECAO ELETRICA / HIDRAULICA, ACIONAMENTO SEM CHAVE, CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, COM DISPOSITIVO DE MOVEL PARA ACESSIBILIDADE INSTALADO NA LATERAL DO VEICULO, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO. POSSUI. AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA FRONTAL/TRASEIRO, POTENCIA MINIMA DE 160 CV. TRACAO TRASEIRA. COMBUSTIVEL: DIESEL. CAMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS. TRACAO 4X2. TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 70LT CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA ORIGINAL DE FABRICA COM TELA MIN DE 7?? NO PAINEL DO VEICULO E CAMERA DE RE SUPERIOR, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, ASSENTOS DE LUXO. BANCOS RECLINAVEIS ORIGINAIS DE FABRICA, RODAS DE LIGA LEVE ORIGINAIS DE FABRICA, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM ? ABA, KEYLESS START, ESP ADAPTATIVO 9I?,ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, LUZES DE CIRCULACAO DIURNA E FAROIS DE NEBLINA, . TACOGRFO DIGITAL ORIGINAL DE FABRICA QUE ATENDE AS REGULAMENTACOES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99).	Mercedes Sprint	311.000,0000
	311.000,0000	311.000,00				



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:

610.600,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
LUCIANA PEZZI VITORINO REIS



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
